

## ACÓRDÃO Nº 5941/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 019.146/2013-2.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Genilda Sousa Lopes (CPF 110.664.153-15).
4. Unidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Genilda Sousa Lopes em razão da impugnação total das despesas efetuadas com recursos transferidos ao município de Santa Quitéria do Maranhão – MA para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Creche – PNAC, no exercício de 2003.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Genilda Sousa Lopes;

9.2. julgar irregulares as contas de Genilda Sousa Lopes;

9.3. condená-la ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo especificadas, acrescidas de encargos legais das respectivas datas até o dia do pagamento:

VALOR (R\$)	DATA
20.841,60	25/02/2003
20.841,60	24/05/2003
20.841,60	25/06/2003
20.841,60	26/07/2003
20.841,60	01/09/2003
20.841,60	01/10/2003
20.841,60	29/10/2003
20.841,60	27/11/2003
655,20	26/06/2003
655,20	25/07/2003
884,52	01/09/2003
917,28	28/09/2003
917,28	22/10/2003
917,28	24/11/2003

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 38/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5941-38/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**WEDER DE OLIVEIRA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral